



**Prefeitura Municipal de Corumbába
Estado de Goiás**

LEI N° 903/19,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

C E R T I DÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Lei N° 903/19
com afixação no Placard do Município.
Corumbába 13/12/19

J. Pimentel
Responsável pelo Placard

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica, por esta lei, declarada de utilidade pública, para fins de intervenção na área de preservação permanente – APP, as áreas situadas no perímetro urbano, deste município, que margeiam os córregos “Arrependidos” e “Lageado” na extensão compreendida entre as coordenadas de Latitude 18°8'19,86"S – Longitude 48°33'48,98"O, do Córrego “Arrependidos” e coordenadas de Latitude 18°8'26,93"S – Longitude 48°33'29,45"O, do Córrego “Lageado”, se estendendo, ambas, até as coordenadas de Latitude 18°8'2,61"S – Longitude 48°33'29,65"O.

Art. 2º - A presente intervenção tem por finalidade a construção de galerias sob as vias públicas que cortam os córregos mencionados no artigo 1º, desta Lei, bem como a canalização/aterramento de seus leitos, no perímetro urbano, no intuito de cessar os transtornos causados com os alagamentos destas vias públicas durante fortes chuvas.

Art. 3º - Nos imóveis particulares que por ventura sejam beneficiados pelo acréscimo de área em face da canalização/aterramento dos mencionados córregos, incidirão contribuição de melhoria nos termos previsto no artigo 159, da Lei Complementar nº10/2011 (Código Tributário Municipal), tendo por base os valores previstos em avaliação realizada pela Comissão de Bens Imóveis do Município de Corumbába-GO.

Parágrafo único – caso haja supressão de área particular por ocasião das obras públicas previstas nesta lei, fica autorizado a desapropriação das mesmas com a conseqüente indenização, tendo por base os valores previstos em avaliação realizada pela Comissão de Bens Imóveis do Município de Corumbába-GO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito